



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Arara
CNPJ: 08.778.755/0001-23
End. eletrônico: prefeituradearara@bol.com.br

LEI Nº 067/2016

Estabelece o valor de Diárias a serem pagas aos servidores públicos e aos Agentes Políticos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Considera-se diária o valor pago ao servidor público ou ao Agente Político, para o custeio de despesas, por ocasião de viagem a serviços do município.

§ 1º - a diária a que se refere o *caput* compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas com pernoite. Em caso de viagem apenas no período diurno, o valor a ser pago será de 1/3 (um terço) do valor da diária para a alínea "a" e de 1/2 (um meio) para as alíneas "b" e "c", do parágrafo seguinte:

§ 2º - O valor a ser pago a título de diária será o seguinte:

- a) Para os servidores público geral o valor da diária será R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Para Secretário, a diária será no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);
- c) Para o Prefeito, o valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º - O pagamento feito ao servidor a título de diária, deverá ser devidamente comprovado mediante declaração, certidão, certificado de participação de evento, convite pra reuniões, declaração de chefe imediato informando que o servidor deslocou-se a serviço do município;


Art. 2º - Os valores fixados no Parágrafo 2º do Art. 1º serão majorados em 50% (cinquenta por cento) em caso de viagem para outro Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Arara, 30 de setembro de 2016.


Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito